



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 143 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

- CONTRATO AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 101 - 2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029-2023 - ANTÔNIO LIMA TEIXEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 143 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre feriado municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, feriado Municipal, no dia 13 (sexta-feira) de outubro de 2023, em razão da realização da XI Vaquejada de Candiba.

Art2º - O disposto no caput do art. 1º não se aplica as unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 09 de outubro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO Nº 101/2023 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-Bahia, aqui representado pelo Sr. **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº. 03.094.039-79 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, diante denominado simplesmente ADQUIRENTE, e de outro lado Sr. **ANTONIO LIMA TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 2.801.918 SSP/SP, inscrita no CPF nº 209.003.688-53 e sua esposa **NEUSLINDA BATISTA ROCHA LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.621.788 SSP/SP, inscrita no CPF nº 126.498.128-77, ambos residentes e domiciliados na Rua das Palmeiras, nº 34, Bairro Palmeiras, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, de ora em diante denominado simplesmente PROPRIETÁRIOS, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Candiba de 1990; Lei Municipal nº 393 de 04 de setembro de 2023, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 029/2023, homologada em 06 de outubro de 2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Aquisição de imóvel urbano para construção do Parque Ecológico Municipal de Candiba/BA.

1.2- O imóvel definido no caput do art.1º, inciso I, da Lei nº 20 de 25 de agosto de 2023, possui área de 1,5 há (um hectare e meio), registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca (CRIH) de Guanambi – BA, matrícula nº 20.040, com os seguintes limites: ao Norte, com Lagoa do Mucambo, ao Sul, com os Senhores João Martins da Costa e Durval Prado Filho, ao Leste, com os Senhores Porfírio da Silva Martins e Laudelino Rodrigues da Silva, e ao Oeste, com os Senhores Jaci Fernandes da Silva e Maria Helena Pereira Lima.

1.3 - O imóvel descrito acima encontra-se na posse dos PROPRIETÁRIOS, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O ADQUIRENTE pagará aos PROPRIETÁRIOS o valor avençado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente, conforme o parecer técnico do Departamento de Engenharia desde Município, a ser adimplido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensal cada, com vencimento todo dia 10 (dez) do mês, com início após a realização do competente registro da área em nome do Município, conforme ao Art. 2º da Lei Municipal nº 393 de 04 de setembro de 2023.

2.2. O ADQUIRENTE pagará aos PROPRIETÁRIOS mediante depósito bancário na conta corrente nº 5060, agência nº 3693, Banco do Bradesco de titularidade do VENDEDOR.

2.3. O ADQUIRENTE se reserva o direito de exigir dos PROPRIETÁRIOS, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento aos PROPRIETÁRIOS enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 1.131 – Construção e Ampliação de Obras Públicas

Elemento: 4.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte: 1500000, 17040000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será até a quitação total das parcelas avençadas.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

5.1. Efetuar os pagamentos das parcelas, conforme pactuado.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento dos PROPRIETÁRIOS o surgimento de qualquer dano ou embaraço, cuja reparação a esta incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos ao registro desde contrato no competente Cartório de Registro de Imóveis;

5.4. Apresentar os PROPRIETÁRIOS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato, cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS

6.1. Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição.

13.1 – OS PROPRIETÁRIOS têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva dispensa de licitação nº. 029/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, consoante art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF nº 080.147.076-56, o qual deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento elencadas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA EMISSÃO NA POSSE

8.1. O ADQUIRENTE fica imitado na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constituti, no estado em que se encontra, transferindo-lhe os PROPRIETÁRIOS, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA 9ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

9.1. São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE:

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da compra e venda.
- b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.
- c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

CLÁUSULA 10 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

10.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, cujas preceitos ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guanambi - BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Candiba/BA, 09 de outubro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeitura de Candiba/BA

ADQUIRENTE

ANTONIO LIMA TEIXEIRA

CPF nº 209.003.688-53

PROPRIETÁRIO

NEUSLINDA BATISTA ROCHA LIMA

CPF nº 126.498.128-77

PROPRIETÁRIA

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF: _____ CPF: _____